PROJETO DE LEI Nº 2565, de 2011
(Do SENADO FEDERAL)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5

O artigo 50-B do art. 3º do substitutivo ao PL nº 2.565, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50-B. Os recursos dos Fundos Especiais de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei, os incisos IV e V do § 2° do art. 50 desta Lei e as alíneas "d" e "e" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei n° 12. 351, de 22 de dezembro de 2010, terão a seguinte destinação:

I- 50% (cinquenta por cento) para área da educação.
II- 50% (cinquenta por cento) para área de saúde.

§1º Os recursos resultantes da aplicação dos percentuais da arrecadação dos fundos especiais estabelecidos neste artigo deverão ser adicionados aos valores mínimos de gastos já previstos na Constituição Federal.

§2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o *caput* junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis do orçamento anual."(NR)

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

PSDB (Otávio Leite) Vice Líder
PSD
PSD
PPS/SC
(CARLÍSIO OLIVEIRA)